



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI Nº 1130/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

13 / 01 / 16 A 01 / 02 / 2016

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO / RS

CONCEDE REAJUSTE DE 10,67% (DEZ VÍRGULA SESSENTA E SETE POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E 1% (UM POR CENTO) DE GANHO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica concedido o índice de reajuste de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), que corresponde ao IPCA dos últimos 12 meses para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do Poder Executivo, para o presente exercício e 1% de ganho real aos vencimentos dos servidores de cargos efetivos, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 13 DE JANEIRO DE 2015.**

José Flávio Vieira de Vieira

Prefeito Municipal